

Campus Porto Velho Zona Norte
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD

IDEMAR DA SILVA ALVES

SUSTENTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA
UMA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

PORTO VELHO
2025

IDEMAR DA SILVA ALVES

**SUSTENTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
UMA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL**

Artigo entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo, junto ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD, sob a orientação da professora Dra Patrícia Passos Simões.

PORTO VELHO
2025

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Alves, Idemar da Silva.

Sustentabilidade e administração pública: uma responsabilidade sócioambiental / Idemar da Silva Alves. - Porto Velho, 2025.
16 f.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Patrícia Passos Simões.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho, 2025.

1. Sustentabilidade. 2. Gestão pública. 3. Responsabilidade socioambiental. 4. Políticas públicas. 5. Desenvolvimento sustentável.
I. Simões, Patrícia Passos (orient.). II. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. III. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Marlene Fouz da Silva, CRB-11/946

IDEMAR DA SILVA ALVES

**SUSTENTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
UMA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL**

Artigo entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo, junto ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD, sob a orientação da professora Dra Patrícia Passos Simões.

Aprovado em: 01/12/2025 pela banca examinadora

Prof Milton Frota Lira – membro da banca

Prof Mestre Diego Alexandre Duarte – membro da banca



Documento assinado digitalmente
PATRICIA PASSOS SIMOES
Data: 08/12/2025 16:46:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa Dra Patrícia Passos Simões - Orientadora

SUSTENTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

RESUMO: A sustentabilidade integra o debate atual sobre os impactos ambientais e sociais do modelo de desenvolvimento global. Este artigo analisa como a administração pública incorpora práticas sustentáveis na gestão, visando o equilíbrio entre o crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental. Neste sentido, o presente trabalho teve como objetivo analisar de que forma a administração pública pode integrar práticas sustentáveis em suas políticas, processos e decisões, promovendo responsabilidade socioambiental e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da sociedade. Para isso foram utilizados métodos qualitativos com base na análise documental de legislações, relatórios e estudos acadêmicos disponíveis em bases como SCIELO e Google Scholar, usando palavras-chave como sustentabilidade e gestão pública, entre os anos de 2015 e 2025. Identificou-se que a sustentabilidade foi compreendida como um compromisso conjunto entre sociedade e administração pública para atender às necessidades humanas com o menor impacto ambiental possível. Verificou-se que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) fortaleceram essa visão ao estabelecer metas claras para áreas fundamentais como educação, saúde, igualdade e meio ambiente, e que políticas públicas alinhadas aos ODS contribuíram para maior integração entre desenvolvimento econômico e responsabilidade socioambiental. Conclui-se que a sustentabilidade foi entendida como um princípio essencial da gestão pública, indo além de uma obrigação burocrática.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade, gestão pública, responsabilidade socioambiental, políticas públicas, desenvolvimento sustentável.

ABSTRACT: Sustainability is an integral part of the current debate on the environmental and social impacts of the global development model. This article analyzes how public administration incorporates sustainable practices into its management, aiming for a balance between economic growth, social justice, and environmental preservation. In this sense, this study aimed to analyze how public administration can integrate sustainable practices into its policies, processes, and decisions, promoting social and environmental responsibility and contributing to the sustainable development of society. Qualitative methods were used, based on documentary analysis of legislation, reports, and academic studies available in databases such as SCIELO and Google Scholar, using keywords such as sustainability and public management, between 2015 and 2025. It was identified that sustainability was understood as a joint commitment between society and public administration to meet human needs with the lowest possible environmental impact. It was found that the Sustainable Development Goals (SDGs) strengthened this vision by establishing clear targets for key areas such as education, health, equality, and the environment, and that public policies aligned with the SDGs contributed to greater integration between economic development and social and environmental responsibility. The conclusion is that sustainability was understood as an essential principle of public management, going beyond a bureaucratic obligation.

KEYWORDS: Sustainability, public management, social and environmental responsibility, public policies, sustainable development.

1 INTRODUÇÃO

O crescimento das mudanças climáticas, o aquecimento global, o desmatamento e a degradação do solo são problemas ambientais que têm se intensificado nas últimas décadas, impactando diretamente a qualidade de vida, a economia e os ecossistemas do planeta. Esses fenômenos são resultado, em grande parte, da ação humana desordenada, como o uso excessivo de combustíveis fósseis, o avanço do agronegócio sobre áreas florestais, a urbanização sem planejamento e a exploração inadequada dos recursos naturais (Brasil, 2025a; Nações Unidas Brasil, 2019).

O aquecimento global, por exemplo, é consequência do aumento da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, principalmente o dióxido de carbono (CO₂) e o metano (CH₄), que retêm o calor e elevam a temperatura média do planeta. Esse processo intensifica fenômenos como secas prolongadas, enchentes, furacões e incêndios florestais (Nações Unidas, 2025).

O desmatamento especialmente em biomas como a Amazônia e o cerrado agrava o problema, pois reduz a capacidade das florestas de absorver CO₂ e contribui para a perda de biodiversidade. Já a degradação do solo compromete a produtividade agrícola, a qualidade da água e o equilíbrio ecológico, gerando impactos sociais e econômicos profundos (Agência FAPESP, 2025).

O crescimento da população, as mudanças climáticas e o aquecimento global fazem parte da agenda de discussões de diversos países. O planeta vive um momento crítico em relação às questões ambientais e dá sinais muito claros de que não suporta mais o ritmo atual de consumo de recursos naturais. Para agravar ainda mais o problema, diversas catástrofes ecológicas ocorreram nos últimos anos, deixando um saldo de milhares de mortes, além de prejudicar o clima e trazer danos irreversíveis para o meio ambiente (Observatório do Clima, 2025).

Diante desse cenário, torna-se indispensável fortalecer a responsabilidade socioambiental na administração pública. Os gestores públicos têm papel estratégico na formulação e execução de políticas que conciliem desenvolvimento econômico, justiça social e preservação ambiental.

A sustentabilidade socioambiental é um grande desafio para a gestão pública porque exige a integração de dimensões econômicas, sociais, culturais e ambientais em um mesmo processo de tomada de decisão- algo que nem sempre é simples no

contexto político e administrativo. Em primeiro lugar, há o conflito entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. Muitas políticas públicas priorizam o crescimento rápido e a geração de emprego em detrimento da conservação dos recursos naturais, o que cria uma tensão constante entre curto e longo prazo. Além disso, a falta de planejamento e continuidade das políticas públicas é outro obstáculo (Cruz, 2021).

Mudanças de governo costumam interromper programas ambientais, dificultando a implementação de ações sustentáveis de longo alcance. A escassez de recursos financeiros e técnicos, aliada à baixa capacitação de servidores e à falta de integração entre diferentes esferas e setores do governo, também compromete a efetividade das iniciativas. Outro ponto importante é a baixa conscientização social e institucional sobre a importância da sustentabilidade. Sem participação popular e sem pressão social, a agenda ambiental tende a perder prioridade nas políticas públicas (Veiga, 2014).

A sustentabilidade socioambiental na administração pública não depende apenas de boa vontade política- ela está amparada por leis, políticas nacionais e compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU (Veiga, 2015).

Principais leis e políticas relacionadas à sustentabilidade socioambiental no Brasil:

- 1- Constituição federal de 1988: o artigo 225 estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” e que é dever do poder público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. É o fundamento jurídico central da política ambiental brasileira (Brasil, 1988).
- 2- Lei número 6.938/1981: Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA): define os princípios, objetivos e instrumentos da política ambiental, cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), estabelece instrumentos como o licenciamento ambiental, a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e o zoneamento ecológico-econômico (Brasil, 1981).

- 3- Lei Nº 9.605/1998- lei de crimes ambientais: dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, responsabiliza pessoas físicas e jurídicas por danos ambientais (Brasil, 1988).
- 4- Lei Nº 12.305/2010- Política Nacional de Resíduos (PNRS): institui princípios de responsabilidade compartilhada pelo ciclo da vida dos produtos, logística reversa e não geração de resíduos, orienta a gestão pública para práticas de redução, reutilização e reciclagem (Brasil, 2010).
- 5- Lei Nº 9.433/1997: Política Nacional de Recursos Hídricos: Institui a gestão descentralizada e participativa das águas, reconhecendo-as como bem público de uso limitado (Brasil, 1997).
- 6- Decreto Nº 7.746/2012: compras públicas sustentáveis: estabelece critérios de sustentabilidade nas licitações públicas, incentivando o consumo responsável e a economia verde dentro da administração pública (Brasil, 2012).

A sustentabilidade na gestão pública é importante e vantajosa porque preserva o meio ambiente, reduz custos a médio e longo prazo e melhora a qualidade de vida da população. Ao adotar práticas sustentáveis, o governo moderniza seus processos, cumpre leis e compromissos ambientais, amplia a eficiência no uso dos recursos e torna as cidades mais resilientes a crises climáticas. Além disso, investimentos sustentáveis estimulam a economia verde e geram novas oportunidades de emprego, fortalecendo o desenvolvimento econômico e social (Margulis, 1996).

Neste sentido, o presente trabalho teve como objetivo analisar de que forma a administração pública pode integrar práticas sustentáveis em suas políticas, processos e decisões, promovendo responsabilidade socioambiental e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

2 METODOLOGIA

Este é um estudo qualitativo realizado a partir da análise documental envolvendo legislações, relatórios e estudos acadêmicos, buscando compreender a relação entre a sustentabilidade e a gestão pública. Para isso, a pesquisa abrangeu produções existentes na literatura acadêmica disponíveis em bases de dados como *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e *Google Scholar* (Google Acadêmico), utilizando palavras-chave como: “sustentabilidade”, “resíduos”, “educação ambiental”, “responsabilidade socioambiental”, “gestão pública” na língua portuguesa e em seus descritores em inglês. O período de busca contemplou os anos de 2015 a 2025.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Conceito de responsabilidade sustentável

A sustentabilidade está diretamente ligada a atividades e ações que visam suprir as necessidades humanas, sem causar danos ou minimizando o máximo possível tais danos ao meio ambiente, devendo a sociedade ser protagonista na proteção ambiental juntamente com a Administração Pública (Silva, 2025).

3.2 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Os ODS são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030. Destacam-se as ações mundiais nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros (ONU, 2025).

Os ODS foram construídos em um processo de negociação mundial, que teve início 2013 e contou com a participação do Brasil em suas discussões e definições a respeito desta agenda. O país teve de se posicionar de forma firme em favor de contemplar a erradicação da pobreza como prioridade entre as iniciativas voltadas ao desenvolvimento sustentável (ONU, 2025).

3.3 ODS e gestão pública

A gestão pública é fundamental para implementá-los, planejando políticas públicas, monitorando indicadores, promovendo participação social e garantindo sustentabilidade. Dessa forma, governos alinham crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental, tornando os ODS alcançáveis.

Nesta agenda estão previstas ações mundiais nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, dentre outros.

Os temas podem ser divididos em quatro dimensões principais:

a) **Social**: relacionada às necessidades humanas, de saúde, educação, melhoria da qualidade vida.

b) **Ambiental**: trata da preservação e conservação do meio ambiente, com ações que vão da reversão do desmatamento, proteção das florestas e da biodiversidade, combate à desertificação, uso sustentável dos oceanos e recursos marinhos até a adoção de medidas efetivas contra mudanças climáticas.

c) **Econômica**: aborda o uso e o esgotamento dos recursos naturais, a produção de resíduos, o consumo de energia, entre outros.

d) **Institucional**: diz respeito às capacidades de colocar em prática os ODS (ENAP, 2021).

3.4 Responsabilidade socioambiental

A responsabilidade socioambiental pode ser definida como um compromisso permanente das instituições em adotar um comportamento ético, baseado em princípios de sustentabilidade, contribuindo também para o desenvolvimento

econômico, de forma a melhorar a qualidade de vida dos servidores e da comunidade (ENAP, 2021).

Ela está ligada a ações que respeitam o meio ambiente e a políticas que tenham como um dos principais objetivos a sustentabilidade. Todos são responsáveis pela preservação ambiental: governos, empresas e cada cidadão (Brasil, 2025b).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Papel estratégico da administração pública na implementação de práticas sustentáveis

A administração pública desempenha um papel estratégico na implementação de práticas sustentáveis ao planejar políticas, criar normas e fiscalizar o uso responsável dos recursos. Também lidera pelo exemplo, adotando práticas sustentáveis em suas próprias operações, e iniciativas ambientais por meio de investimentos e benefícios. Além disso, articula parcerias com diversos setores e monitora resultados para garantir que as metas de sustentabilidade sejam cumpridas, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado e eficiente (Veiga, 2005).

4.1 Planejamento urbano sustentável

O planejamento urbano sustentável consiste em organizar o crescimento das cidades de forma equilibrada, priorizando qualidade de vida, preservação ambiental e uso eficiente dos recursos. Ele busca integrar mobilidade, habitação, áreas verdes, gestão de resíduos e infraestrutura, promovendo cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e eficientes. Seu objetivo é garantir que o desenvolvimento urbano atenda às necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras (Girarde, 1999; 2004; 2015).

4.2 Gestão de resíduos

4.2.1 A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública

A A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública é um programa do governo brasileiro que incentiva órgãos públicos a adotarem práticas de gestão

sustentável. Ela foi criada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em 1999 e que se destina às três esferas de governo (federal, estadual e municipal) e aos três poderes da república (executivo, legislativo e judiciário). Busca promover o uso racional dos recursos, a redução de impactos ambientais e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho. A A3P se estrutura em eixos como gestão de resíduos, uso eficiente de água e energia, compras sustentáveis, sensibilização dos servidores e qualidade ambiental interna. Seu objetivo é tornar a administração pública mais eficiente, responsável e comprometida com a sustentabilidade (ENAP, 2021).

Estão entre os principais objetivos da A3P:

- Promover a adoção de atitudes e procedimentos que levem ao uso racional de recursos naturais e dos bens públicos, com a redução de gastos institucionais;
- Incorporar os critérios da gestão socioambiental nas atividades rotineiras dos servidores públicos de todas as esferas da administração pública;
- Contribuir para revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade no âmbito da administração pública;
- Reduzir a destinação inadequada de resíduos sólidos;
- Estimular a ética e autoestima entre os servidores públicos;
- Minimizar os impactos ambientais das construções públicas (ENAP, 2021).

4.2.2 Gestão adequada dos resíduos gerados

A situação do manejo de resíduos sólidos no país é um assunto que tem recebido cada vez mais atenção por parte das instituições públicas, em todos os níveis de governo. Entre os resíduos produzidos em maiores quantidades, encontram-se: papéis, plásticos, cartuchos e *tonners*, lâmpadas fluorescentes, lixo eletrônico e, em menor quantidade, vidros e metais, além de pilhas e baterias (ENAP, 2021).

No que diz respeito à destinação dos resíduos no Brasil, nos últimos anos, também houve uma significativa melhoria da situação, mas ainda há muito a ser feito. Nesse sentido, é muito importante que os órgãos públicos definam e adotem mecanismos para destinação adequada dos resíduos gerados, aproveitando para

promover a internalização do conceito dos 5R's (Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar) nos mais diversos órgãos e instituições da administração pública (ENAP, 2021; Silva 2017).

4.3 Educação ambiental

A educação ambiental é um processo contínuo que busca desenvolver conhecimento, valores e atitudes para que indivíduos e comunidades compreendam a importância de preservar o meio ambiente. Ela incentiva a reflexão crítica, o uso responsável dos recursos naturais e a participação ativa na solução de problemas ambientais. Seu objetivo é formar cidadãos conscientes, capazes de promover um desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida das gerações presentes e futuras (Orr, 1992).

4.4 Políticas públicas sustentáveis

São ações e diretrizes adotadas pelo governo para promover o desenvolvimento econômico e social sem comprometer o meio ambiente. Elas buscam equilibrar crescimento, inclusão social e preservação dos recursos naturais, por meio de iniciativas como gestão eficiente dos resíduos, proteção ambiental, uso de energias renováveis, mobilidade sustentável e educação ambiental. O objetivo é garantir qualidade de vida para a população atual e futura, tornando cidades e comunidades mais justas, resilientes e ambientalmente responsáveis (ONU, 2025).

4.5 Preservação de áreas naturais

Consiste em proteger ecossistemas essenciais para manter a biodiversidade, os recursos hídricos e o equilíbrio climático. Ela impede a degradação ambiental, garante a sobrevivência de espécies e conserva serviços ambientais fundamentais, como purificação do ar e regulação do clima. Além disso, contribui para a qualidade de vida humana e para o desenvolvimento sustentável, assegurando que esses ambientes continuem a existir para as gerações futuras (Veiga, 2005).

4.6 O papel da tecnologia na responsabilidade ambiental

A tecnologia desempenha um papel estratégico na promoção da responsabilidade ambiental ao apoiar soluções que reduzam impactos negativos ao meio ambiente e tornem processos mais eficientes, sendo considerada um dos principais vetores de transformação rumo a modelos produtivos sustentáveis. Ela permite monitorar recursos naturais, controlar emissões, diminuir desperdícios, aprimorar a gestão de resíduos, utilizar energias renováveis e desenvolver alternativas menos poluentes, contribuindo para a transição energética e para o desenvolvimento de cidades inteligentes e resilientes. Para Barbieri (2011), a tecnologia é essencial para viabilizar inovações ambientais que conciliem eficiência com sustentabilidade, influenciando diretamente o desempenho socioambiental de organizações. De modo semelhante, Hart e Milstein (2003) argumentam que a inovação tecnológica, quando orientada por valores sustentáveis, constitui uma vantagem competitiva capaz de gerar valor econômico e reduzir impactos ecológicos.

Nesse sentido, o uso de sistemas inteligentes, sensores, *softwares* de análise de dados e plataformas digitais favorece a tomada de decisões informadas, permitindo que governos, empresas e sociedade adotem práticas sustentáveis com maior precisão, transparência e capacidade preditiva. Porter e van der Linde (1995) destacam que a inovação ambiental pode minimizar custos, abrir novos mercados e aumentar a competitividade, contrariando a visão tradicional de que regulação ambiental representa exclusivamente despesa. Além disso, tecnologias limpas e inovações em energia renovável impulsionam a substituição de processos intensivos em carbono, conforme discutido por Sachs (2008), ao criar soluções mais eficientes e socialmente inclusivas.

A incorporação tecnológica ainda gera mudanças organizacionais e culturais, mobilizando atores sociais para modelos de governança mais colaborativos e orientados por responsabilidade socioambiental. Nesse contexto, o avanço de tecnologias ambientais representa não apenas uma resposta a demandas ecológicas, mas também uma estratégia de desenvolvimento que articula competitividade, justiça social e preservação do planeta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sustentabilidade na gestão pública é uma responsabilidade socioambiental essencial, pois integra desenvolvimento econômico, social e preservação ambiental. Ao adotar práticas sustentáveis, o governo promove eficiência, qualidade de vida e resiliência das cidades, influenciando positivamente a sociedade. Investir em sustentabilidade não é apenas uma escolha, mas um imperativo estratégico que garante que as necessidades da população atual sejam atendidas sem comprometer as gerações futuras, fortalecendo o papel do Estado como agente de transformação e promoção de um futuro mais equilibrado e consciente.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA FAPESP. **Fogo e agricultura impulsionam a degradação do solo no sul da Amazônia.** São Paulo: Agência FAPESP, 06 jun. 2025. Disponível em: <https://agencia.fapesp.br/fogo-e-agricultura-impulsionam-a-degradacao-do-solo-no-sul-da-amazonia/54960>. Acesso em: 26 nov. 2025.

BARBIERI, José Carlos; SILVA, Dirceu da. **Gestão pública e sustentabilidade: desafios, oportunidades e caminhos para uma administração pública sustentável.** Revista de administração pública, Rio de Janeiro, v.45, n.5, p.1227-1246, 2011.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **O Brasil no enfrentamento à mudança do clima.** Brasília: MMA, 2025a.

BRASIL. **Responsabilidade socioambiental.** Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental.html#:~:text=Est%C3%A1%20ligada%20a%20a%C3%A7%C3%B5es%20que%20respeitam%20o,preserva%C3%A7%C3%A3o%20ambiental:%20governos%2C%20empresas%20e%20cada%20cidad%C3%A3o>. Acesso em: 21 nov 2025b.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 20 nov 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. BRASIL. **Presidência da República**, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 19 nov 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 19 nov 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em: 20 nov 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.** Regulamenta critérios de sustentabilidade nas contratações da administração pública federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 20 nov 2025.

ENAP – Escola Nacional de Administração Pública. **Guia de Sustentabilidade na Administração Pública.** Brasília, 2021.

HART, Stuart L.; MILSTEIN, Mark B. Creating sustainable value. *Academy of Management Executive*, v. 17, n. 2, p. 56-69, 2003.

NAÇÕES UNIDAS – BRASIL. **Agricultura e usos do solo representam 23% das emissões de gases do efeito estufa, diz ONU.** Nações Unidas Brasil, 08 ago. 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/83925-agricultura-e-usos-do-solo-representam-23-das-emiss%C3%B5es-de-gases-do-efeito-estufa-diz-onu>. Acesso em: 26 nov. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Causas e efeitos das mudanças climáticas.** Nações Unidas. Disponível em: <https://www.un.org/pt/climatechange/science/causes-effects-climate-change>. Acesso em: 26 nov. 2025.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **Desastres naturais aumentam cinco vezes em 50 anos.** OC – Observatório do Clima, (data de publicação não indicada). Disponível em: <https://www.oc.eco.br/desastres-naturais-aumentam-cinco-vezes-em-50-anos/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 20 ago 2025.

PORTER, Michael E.; VAN DER LINDE, Claas. Toward a new conception of the environment-competitiveness relationship. *Journal of Economic Perspectives*, v. 9, n. 4, p. 97-118, 1995.

